



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



Lei nº 07 de 14 de dezembro de 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município Lei nº 17 de 16 de dezembro 2019, e a criar fonte de recurso específica, para viabilizar a execução a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas não computadas no presente exercício nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 40 a 43, conforme as dotações abaixo especificadas.

Art. 2º A execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa a seguir, com a fonte de recursos 390 – Outras Recursos vinculados à Assistência Social.

Detalhamento da despesa:

Unidade Orçamentária: 021500 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programatica	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
08.244.0016.2084	2084 Manutenção do fundo municipal de assistência social	3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	12.000,00
		3.3.90.30 – Material de consumo	1.000,00
		3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica	1.000,00
		3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	1.000,00
TOTAL		15.000,00	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.566/0001-37
AVENIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO - CEP: 64.283-000
WEBMAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br



Art. 3º Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas são derivados das transferências oriundas Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, no Co-Financiamento dos Benefícios Eventuais através do Piso Fixo Estadual de Benefícios Eventuais – PFEBE.

Art. 5º Fica autorizado a inclusão no Plano Plurianual - PPA 2018/2021 (Lei nº 18 de 11 de dezembro de 2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº 10 de 25 de maio de 2019).

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato Normativo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí-PI, 14 de dezembro de 2020

Valdemir Alves da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 395.033.643-53